

# PRAÇA CENTRAL DE MAGÉ É REVITALIZADA, GANHA NOVA ILUMINAÇÃO E TEM CHAFARIZ RESTAURADO



***Frequentadores do local já sentem o impacto positivo na segurança e comerciantes comemoram***

Ponto de encontro de quem frequenta o Centro de Magé, a Praça Nilo Peçanha, também conhecida como Praça Central ou Praça da Prefeitura, está de cara nova. Uma ação conjunta da Coordenadoria do 1º Distrito e das diretorias de Infraestrutura e de Manutenção Pública, subordinadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), tem revitalizado completamente a área. Até agora, 47 lixeiras novas foram instaladas, 20 refletores de 400 watts colocados ao redor do Palácio Anchieta (prédio da administração municipal), 60 lâmpadas de 150 watts e seis refletores de LED acesos, bancos começaram a ser pintados e o chafariz está de volta à ativa depois de quase dois anos parado. O prefeito de Magé, Renato Cozzolino, contou que já é possível perceber um aumento no número de frequentadores na

praça. “Estou muito feliz de poder entregar para o povo de Magé um de seus cartões-postais totalmente revitalizado. A praça está de roupa nova para que famílias possam desfrutar momentos de lazer em um local mais iluminado e seguro”, afirmou. De acordo com o secretário de Infraestrutura, Samyr Amorim, o carro-chefe dessa revitalização é o chafariz: “Mexemos em toda a parte elétrica e hidráulica e nas bombas e bicos injetores que estavam completamente danificados. Agora, vamos implantar um novo sistema de som”. Entre frequentadores e comerciantes que utilizam a praça, as mudanças são bem-vindas. Carlos Alberto, o Beto do Sorvete, de 53 anos, é uma figura conhecida no local. “Estou na praça há 20 anos e já vi de tudo. Agora, com mais iluminação e segurança, as pessoas passam a vir mais e, com isso, meu

faturamento pode aumentar em até 60%”, comentou. Ao contrário de Beto, Isa Ventura, 31, começou a vender brownies na praça há poucos dias: “Moro há 5 anos em Magé e sempre pensei em vender na praça, mas não me sentia segura. Agora, com a nova iluminação, muita gente está vindo e isso é bom para os negócios”. A profissional de Apoio Escolar Denise do Amaral, 60, revelou que pretende trazer os parentes que moram na cidade do Rio para visitar a praça. “Ela estava muito mal conservada. Era escura e quase ninguém vinha aqui à noite. Hoje, tudo mudou”, lembrou. Além da Praça Nilo Peçanha, outras ruas e acessos de Magé estão sendo favorecidos pela Operação Vagalume de melhoria da iluminação pública. O prefeito anunciou que, no primeiro mês de governo, 1.671 pontos de luz foram acesos na cidade.

## ÍNDICE


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Decretos.....	Página 03
SMEC	
Ofício nº 120/2021.....	Página 04
Errata do Edital.....	Página 05
Processo Seletivo.....	Página 09
Instrumento de Comodato nº 001/2021 - Zetrasoft.....	Página 16

## PODER EXECUTIVO

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 VICE-PREFEITA

**DR. WAGNER DE MELO**  
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR**  
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,  
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
 CULTURA

**FELIPE MENEZES DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,  
 LAZER E TERCEIRA IDADE

**LARA ADARIO TORRES**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E  
 EVENTOS

**TARCISO ANTÔNIO DE SALLES JUNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
 DEFESA CIVIL

**PABLO SOARES DE VASCONCELOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
 ORDEM PÚBLICA

**PÂMELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINA)

**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
 PÚBLICA

**SAMYR AMORIM HARB**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 SUSTENTÁVEL

**MARCUŞ VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
 URBANISMO

**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 ORÇAMENTO

## PODER LEGISLATIVO

**LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

**FELIPE ALVES PIRES**  
 1º VICE-PRESIDENTE

**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
 1º SECRETÁRIO

**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
 2º SECRETÁRIO

## VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETO Nº 3429/2021

## DECRETO Nº. 3429/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.91, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o Estado de Calamidade Pública no Município de Magé, determinada pelo Decreto Municipal nº.3347/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº005/2020;

**Considerando** que o Município editou durante o ano de 2020 diversos Decretos sobre medidas temporárias de enfrentamento a propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), sendo o último o de nº.3390/2020;

**Considerando** o Princípio da Prevenção, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

**Considerando** a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico direcionado à proteção da saúde da população, visando à diminuição da velocidade de contágio pelo Covid-19;

**Considerando** finalmente que se faz necessário estabelecer Medidas de Proteção à Vida, relativas à Covid-19, já implementadas pela "Operação Verão" no Município;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em caráter excepcional, normas para o uso de áreas públicas, cachoeiras municipais e pontos turísticos, além do exercício de atividades econômicas durante o período compreendido entre 18h00min do dia 12 de fevereiro e 06h00min do dia 22 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Fica vedado:

I – a ocorrência de concentrações; desfiles de agremiações e blocos carnavalescos e de qualquer espécie, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos;

II – a aglomeração de pessoas nas cachoeiras municipais, ou sua utilização para a realização de festas, eventos ou churrascos;

III – a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário; música ao vivo em bares, restaurantes e ao ar livre que ensejem aglomeração de pessoas; trio elétrico; fechamento de rua para eventos e de licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos de cunho carnavalescos;

IV – a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

**Parágrafo único.** As vedações previstas neste Decreto são adicionais ao regramento vigente em razão da pandemia de Covid-19 e não substituem a obrigatoriedade que têm os estabelecimentos e as pessoas em geral de cumprirem as Medidas de Proteção à Vida.

**Art. 3º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Transportes e Ordem Pública;

II – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Ordem Pública o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

**Art. 4º** - Para fazer cumprir as normas previstas neste Decreto, os Órgãos citados no Art.3º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**§ 1º** Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a Secretaria Municipal de Transportes e Ordem Pública, providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

**§ 2º** O descumprimento, ou a inobservância, do disposto neste Decreto, dentro do território municipal, poderá ensejar a aplicação de Advertência e/ou Multa, além da configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 5º** - São sanções aplicáveis para o descumprimento deste Decreto:

I – Primeiro descumprimento – Advertência;

II – Segundo descumprimento – Multa de 100 UFIR;

III – Reincidência – Suspensão das Atividades, interdição do evento e Multa de 500 UFIR.

**Art 6º** - As Secretarias de Transportes e Ordem Pública e Segurança Pública deverão ser informadas, pelos Órgãos citados no Art. 3º, acerca de eventuais descumprimentos das normas ora estabelecidas no Art.2º.

**Parágrafo único** – Deverão ser adotadas todas as medidas para ampla divulgação, por todos os meios de comunicação, das regras contidas no presente Decreto, inclusive com a notificação dos blocos a agremiações carnavalescas.

**Art. 7º** - Os órgãos citados no art. 3º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****OFÍCIO SMEC Nº 120/2021**

Magé, 11 de fevereiro de 2021.

SMA/322/2021  
Ofício SMEC nº 120/2021Da: Coordenação Geral de Educação (SMEC)  
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicita publicação

Senhor Secretário,

Pelo presente, encaminho os seguintes documentos abaixo relacionados para que sejam publicados no Boletim Informativo Oficial de Magé – BIO.

Informo que os mesmos foram enviados através de e-mail para dar celeridade no desenvolvimento das ações dessa secretaria.

- Errata do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado para a Contratação Temporária de Professores nº. 0001/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé - RJ;
- Edital 002/2021 - Processo Seletivo para Estagiários.

Atenciosamente,

*Jamille Cozzolino Harb Menezes*  
**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura  
 Portaria nº. 005/2021





**SMEC/ERRATA DO EDITAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO  
PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES Nº 001/2021,  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ - RJ**

A Secretária Municipal de Educação e cultura do Município de Magé, no uso de suas atribuições legais publica ERRATA junto ao Edital nº 001/2021, que trata do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para professor, no que tange aos seguintes itens:

1) NO ITEM 5, ONDE SE LÊ:

**5. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

5.1. O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, os requisitos mínimos exigidos, são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

CÓDIGO	CARGO	CH	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMO
P2	Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos	22:30	1.350,00	Curso Normal em Nível Médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
P1	Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos	16:00	1.500,00	Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
EE	Especialista em Educação	16:00	1.639,45	Curso de Pedagogia, em nível Superior, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
EM	Estimulador Materno-Infantil	40:00	1.290,29	Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Professores, em


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMEC/ERRATA DO EDITAL**


GABINETE DA SECRETÁRIA

				nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
--	--	--	--	--

LEIA-SE:

**5. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

5.1. O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, os requisitos mínimos exigidos, são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

CÓDIGO	CARGO	CH	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
P2	Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos	22:30	Os vencimentos nas contratações por tempo determinado observarão os planos de carreira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Magé, conforme estabelecido no artigo 319, § 5º, da lei 1054/1991 do Município de Magé.	Curso Normal em Nível Médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
P1	Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos	16:00	Os vencimentos nas contratações por tempo determinado observarão os planos de carreira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Magé, conforme estabelecido no artigo 319, § 5º, da lei 1054/1991 do Município de Magé.	Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
EE	Especialista em Educação	16:00	Os vencimentos nas contratações por tempo determinado observarão os planos de carreira da	Curso de Pedagogia, em nível Superior, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC/ERRATA DO EDITAL



GABINETE DA SECRETÁRIA

			Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Magé, conforme estabelecido no artigo 319, § 5º, da lei 1054/1991 do Município de Magé.	Conselhos de Estaduais de Educação.
EM	Estimulador Materno-Infantil	40:00	Os vencimentos nas contratações por tempo determinado observarão os planos de carreira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Magé, conforme estabelecido no artigo 319, § 5º, da lei 1054/1991 do Município de Magé.	Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Professores, em nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

2) NO ANEXO I, ONDE SE LÊ:

Cronograma de Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Evento	Data	Local/Horário
Divulgação do Edital	25/01/21	Pela Internet
Inscrições	26 a 28/01/21	Pela Internet
Liberação do cartão de confirmação de inscrição	01/02/21	Pela Internet
Aplicação da Redação (Etapa I)	07/02/21	Conforme Cartão de Confirmação
Divulgação Preliminar do resultado da Etapa I	15/02/21	Pela Internet
Entrega de Títulos (Etapa II)	18 a 19/02/21	SMEC / 8:00 às 17:00
Análise de Títulos (Etapa II)	20 a 22/02/21	-----
Divulgação Preliminar do resultado das Etapas I e II	23/02/21	Pela Internet
Recurso para o Resultado Preliminar	24 a 25/02/21	Pela Internet
Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado	26/02/2021	Pela Internet

LEIA-SE:

Cronograma de Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.


**SMEC/ERRATA DO EDITAL**


Evento	Data	Local/Horário
Divulgação do Edital	25/01/21	Pela Internet
Inscrições	26 a 28/01/21	Pela Internet
Liberação do cartão de confirmação de inscrição	01/02/21	Pela Internet
Aplicação da Redação (Etapa I)	20/02/21	De acordo com informações do site.
Divulgação Preliminar do resultado da Etapa I	01/03/21	Pela Internet
Entrega de Títulos (Etapa II)	02 a 03/03/21	No mesmo local da prova.
Análise de Títulos (Etapa II)	04 a 05/03/21	-----
Divulgação Preliminar do resultado das Etapas I e II	05/03/21	Pela Internet
Recurso para o Resultado Preliminar	08 a 09/03/21	Pela Internet
Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado	10/03/21	Pela Internet

Magé, 10 de Fevereiro de 2021.

*Jamille Cozzolino Harb Menezes*  
**Jamille Cozzolino Harb Menezes**  
 Secretária Municipal de Educação

*Renato Cozzolino Harb*  
**Renato Cozzolino Harb**  
 Prefeito Municipal





**MAGÉ**  
PREFEITURA  
*Governando com Amor!*



**SMEC**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA**

**PROCESSO SELETIVO PARA  
ESTAGIÁRIOS**

**EDITAL 002/2021**

**SMEC/PROCESSO SELETIVO**

A Prefeitura Municipal de Magé, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal 2486/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas a estágio remunerado na área de educação, destinada a acadêmicos de **PEDAGOGIA, PSICOPEDAGOGIA, CURSO NORMAL SUPERIOR e EDUCAÇÃO ESPECIAL EM NÍVEL SUPERIOR**

**1. DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

1.1 - O programa de estágio tem como objetivo proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

1.2 - A jornada do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, sendo 4 (quatro) horas em campo e 2 (dois) horas de planejamento, sem prejuízo das atividades discentes.

1.3 - O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 600,00 sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de bolsa-estágio e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de auxílio-transporte e alimentação.

1.4 - O Município de Magé ficará obrigado a contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do inciso IV do Art. 9º da Lei 11.788/2008.

1.5 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o recesso escolar, que será remunerado na forma do item 1.3 deste Edital.

1.6 - O contrato de estágio vigorará até **08/03/2021 a 31/12/2021**, podendo ser prorrogado ou encerrado, caso haja interesse das partes.

1.7 - O estagiário a ser contratado deverá ser um **AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO** para auxiliar o Professor em todas as suas atividades, quais sejam:

- a) Cuidar da alimentação da criança;
- b) Cuidar da higiene das crianças, durante sua permanência na instituição;
- c) Desenvolver atividades pedagógicas, conforme planejamento e orientações da Coordenadora;
- d) Mediar o processo ensino aprendizagem;
- e) Realizar reforço escolar concomitantemente ao processo de alfabetização ao longo dos períodos letivos;

**SMEC/PROCESSO SELETIVO**

- f) Desenvolver o trabalho de cuidar e educar as crianças, nos vários aspectos cognitivo, social, perceptivo-motor e afetivo;
- g) Responsabilizar-se, durante a permanência no estabelecimento, pela integridade física, moral e social da criança;
- h) Cuidar de todos os recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade;
- i) Acatar às ordens da Coordenadora quanto aos horários e distribuição de tarefas;
- j) Respeitar todos os colegas de trabalho, inclusive pais e alunos.

**2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

2.1 - Período: **18 de fevereiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2021.**

2.2 - Horário: **9h às 11h e das 13h às 17h**

2.3 - Local: **SMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, estabelecida na Av. Padre Anchieta, N. 163, Centro Magé/RJ, Cep.: 25.900-106

2.4 - As inscrições serão requeridas em fichas de inscrição própria, que deverá ser preenchida em letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas que deixem dúvidas na interpretação, nem omissão de dados solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição e eliminação do candidato. A ficha de inscrição será entregue ao candidato, no ato da inscrição.

2.5 - É vedada a inscrição condicional ou por correspondência, contudo será permitida a inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandato e cópia da identidade do procurador.

2.6 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo ao Município de Magé, através da Comissão de Avaliação do direito de excluir do processo seletivo aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos, ilegíveis ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, que as informações apresentadas são inverídicas.

2.7 - Não será admitida a inscrição de candidatos não matriculados em curso superior de Pedagogia, Psicopedagogia e Ensino Superior, nem de candidatos já formados.

**3. DAS VAGAS**

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
Estágio remunerado na área de educação.	30 horas semanais	Quadro de reserva

**SMEC/PROCESSO SELETIVO****4. DOS PROGRAMAS DE COTAS**

4.1 - Será respeitada a reserva de 10% das contratações para estagiar em uma das unidades da PMM para os candidatos que se declararem Pessoa com Deficiência (PCD), na forma do § 5º art. 17 da Lei n.011.788, de 25 de setembro de 2008.

4.2 - O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição sua deficiência com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.3 - Os candidatos aprovados no processo seletivo que se declararem pessoa com deficiência terão seus nomes publicados em listas à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

4.4 - O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo poderá ser previamente convocado pelo PMM, devendo comparecer munido de documento de identidade original e do laudo médico original ou cópia autenticada, para verificação de compatibilidade entre as atividades do estágio e a deficiência apresentada.

4.5 - No momento da convocação, o candidato deve apresentar o laudo médico original ou cópia autenticada (emitido nos últimos 12 (doze) meses), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e a provável causa da deficiência.

4.6 - O candidato deficiente que não apresentar a documentação solicitada será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

4.7 - Ficam reservadas a candidatos negros ou pardos 30% das contratações realizadas pelo PMM, que participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

4.8 - Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.9 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

4.10 - Não havendo candidatos que se enquadrem nas hipóteses descritas no item 6 deste Edital, as convocações serão realizadas a partir da listagem geral de classificados.

**5. DOS REQUISITOS:**

5.1 - São requisitos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado:

- a) ser brasileiro ou naturalizado;
- b) estar regularmente matriculado no Curso de Pedagogia e cursando no mínimo o 5º período do Curso;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos políticos e obrigações militares;
- d) gozar de boa saúde.



**SMEC/PROCESSO SELETIVO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**6. DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:**

6.1-No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Certificado de Reservista ou Documento militar para o sexo masculino;
- e) Comprovante de matrícula no Curso de Pedagogia, Psicopedagogia e Curso Normal Superior e cursando no mínimo o 5º período do Curso (pode ser Declaração emitida pela instituição de ensino, Histórico Escolar ou outro documento idôneo comprobatório, que comprove o número de períodos concluídos);
- f) Certificados de cursos, seminários, congressos e campanhas presenciais na área, visando obter a pontuação necessária nos termos da Cláusula 6 do presente edital;

**7.DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS:**

7.1- A avaliação de títulos, será utilizada, como critério de desempate e será realizada por Comissão Municipal de Avaliação designada para este fim, conforme abaixo:

Discriminação	Pontuação	Máximo de Pontos
Cursos, seminários, congressos e campanhas presenciais na área	2 pontos por hora de curso	100 pontos

7.2- Os cursos, seminários e congressos deverão ser comprovados mediante documento emitido por entidade inscrita no CNPJ, não sendo válidas declarações ou certidões emitidas por profissionais liberais e deverão constar o número de horas de participação do aluno.

7.3 - Para efeito de pontuação, somente serão considerados os cursos, seminários, congressos e campanhas concluídos até 31/12/2020.

**8 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

8.1 - O processo seletivo para preencher vagas, compreenderá as seguintes fases:

8.2 - Primeira fase: de caráter classificatório e eliminatório, constituída de análise curricular.

8.3 - Segunda fase: de caráter eliminatório, constituída de entrevista, sendo facultativa a aplicação de provas ou outras técnicas de seleção, a critério da **SMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE**


**SMEC/PROCESSO SELETIVO**


**EDUCAÇÃO E CULTURA**, para verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem desenvolvidas no estágio.

8.4 - A pontuação máxima da primeira fase será de 100 (cem) pontos.

8.5 - Para as vagas será considerado aprovado para a segunda fase o candidato que obtiver no mínimo 10 (dez) pontos.

8.6 - Os estudantes classificados na primeira fase, comporão a lista de classificação, em ordem decrescente de pontos obtidos para serem convocados para a segunda fase.

8.7 - Os estudantes que passarem para segunda fase, serão entrevistados pela Comissão Municipal de Avaliação.

8.8 - A avaliação das entrevistas pode obter até 100 pontos.

**9. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZOS DE VALIDADE:**

9.1 - A listagem da classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente do número de pontos obtidos.

9.2 - Havendo empate no número de pontos obtidos, a preferência será, respectivamente, ao candidato com:

- a) Maior pontuação na entrevista;
- b) Maior pontuação em títulos;
- b) Maior idade.

9.3 - O processo seletivo terá validade a partir da data da publicação do respectivo resultado final, que será homologado o resultado final em **08/03/2021**, podendo ser prorrogado por igual período.

**10. DA VISTA, REVISÃO E RECURSOS:**

10.1- Os pedidos de revisão deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal até 1 dia da divulgação dos resultados.

10.2- Os pedidos de revisão não fundamentados serão imediatamente indeferidos.

**11. DO CRONOGRAMA:**

11.1 - O cronograma de realização deste Processo Seletivo Simplificado, deverá obedecer os seguintes prazos:

**SMEC/PROCESSO SELETIVO**

Data	Atividades
De 18/02/2021 a 22/02/2021	Inscrição dos Candidatos
24/02/2021	Divulgação de Resultado
25/02/2021	Interposição de Recursos – Data Limite
01/03/2021	Resultado Final da Primeira Fase
De 01/03/2021 a 05/03/2021	Entrevista
08/03/2021	Resultado Final da Segunda Fase

**12. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO**

12.1 – A comissão Municipal de Avaliação será formada pelos servidores abaixo:

**Ivete de Souza Gomes - Mat. 1263**

**Fernanda Danielle Ferreira Bastos - Mat. T- 5559 e T- 1262**

**Flávia Sampaio da Silva Ribeiro de Brito - Mat. T-0799**

**Zilda Brito dos Santos – Mat. 0824**

**Carla Fontes Peçanha Ribeiro – Mat. T-0799**

**13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

13.1- Nenhum candidato poderá alegar desconhecer as normas contidas no presente Edital.

13.2- A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a convocação condicionada ao excepcional interesse público.

13.3- Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso seja detectado alguma inverdade do cumprimento dos pré-requisitos aqui estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu termo de compromisso de estágio rescindido unilateralmente, sem prejuízo de outras medidas legais.

13.4- A Prefeitura poderá, a critério da Administração, substituir o estagiário, caso este não venha a satisfazer as necessidades daquele órgão, fatos estes que deverão ser devidamente registrados.

13.5 - Os casos omissos ou controversos em relação a este Edital deverão ser solucionados através da Comissão do Processo Seletivo.

Magé, 10 de fevereiro de 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
Prefeito Municipal


**INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA**

**ZETRASOFT LTDA**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG na rua Pernambuco, 1.077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi; CEP: 30.130-155, CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **COMODANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, com sede na Praça Dr. Nilo Peçanha s/nº, CEP: 25.900-085, CNPJ/MF nº 29.138.351/0001-45 representado pelo Secretário de Administração Sr. Jocelino Alves Cabral, doravante simplesmente denominado **COMODATÁRIO**, resolvem, por este Instrumento, celebrar o presente contrato de comodato pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme dispõe o permissivo, contido no artigo 579 e seguintes do Código Civil, o **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO**, e este aceita, a cessão do Direito de Uso do Licenciamento do **ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento**, de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, doravante denominado simplesmente **Descritivo Funcional**. Para fins de definição neste instrumento, o termo **SISTEMA** se refere ao **eConsig**.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão do Direito de uso do licenciamento do **SISTEMA** constitui o bem objeto do presente comodato, e o **SISTEMA** tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores do **COMODATÁRIO**, administrado pelo **COMODATÁRIO**. O **SISTEMA** possui **MÓDULO** específico que possibilita a disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento ofertados pelo **COMODATÁRIO** aos seus servidores públicos, de forma a promover inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – A cessão do Direito de uso do Licenciamento do **SISTEMA**, permite ao **COMODANTE** o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e

Página 1 de 9

**Zetrasoft Ltda.**

 ISABELA  
 MOREIRA  
 A NETO  
 12000201  
 628

 Rua Pernambuco, 1077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi  
 Belo Horizonte/MG; CEP: 30.130-155  
 Tel.: (31) 3194-7700 – www.zetra.com.br





## INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA

cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

**Parágrafo Terceiro** – Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **SISTEMA, - eConsig Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento**, de propriedade da empresa **ZETRASOFT** – foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **COMODATÁRIO** utilizará o **SISTEMA**, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se for da conveniência das partes. A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias conveniadas pelo **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pelos bens necessários ao uso do **SISTEMA**, conforme especificações contidas no **descritivo funcional**, bem como pela cobrança e repasse às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do **SISTEMA**.

**Parágrafo Primeiro** - O **COMODANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA** relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

Página 2 de 9

**Zetrasoft Ltda.**ISABELA  
MOREIR  
A NETO  
12000201  
628Rua Pernambuco, 1077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi  
Belo Horizonte/MG; CEP: 30.130-155  
Tel.: (31) 3194-7700 – www.zetra.com.br


**INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA**

**Parágrafo segundo** – Em obediência a Lei 8666/93, o presente contrato é meio público e como meio de eficácia desde já as partes acordam que a publicação deste instrumento dar-se-á com assinatura deste instrumento dando ampla e total publicidade, reconhecendo que uma vez assinado torna-se público para todos os interessados.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **COMODATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em sub-comodato, no todo ou em parte, o **SISTEMA** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **COMODANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA**

São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- I. Efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**;
- II. Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no **descritivo funcional**;
- III. Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no **COMODATÁRIO**, conforme também detalhado no **descritivo funcional**;
- IV. Alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;
- V. Responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no **descritivo funcional**, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do **SISTEMA**, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;
- VI. Observar rigorosamente as normas contidas no **descritivo funcional**, relativas à segurança do **SISTEMA**, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo.
- VII. Permitir a troca de informações *online* nos sistemas das consignatárias e o sistema **eConsig** tendo como objetivo de facilitar a integração das consignatárias com Sistema **eConsig**, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição no **eConsig**.

Página 3 de 9

**Zetrasoft Ltda.**

 SABELA  
 IOREIRA  
 NETO  
 2000201  
 628

 Rua Pernambuco, 1077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi  
 Belo Horizonte/MG; CEP: 30.130-155  
 Tel.: (31) 3194-7700 – [www.zetra.com.br](http://www.zetra.com.br)

**INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT****INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA**

VIII. Cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da 'Lei Geral de Proteção de Dados' - "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de '**CONTROLADORA**'

**CLÁUSULA SEXTA**

São obrigações do **COMODANTE**:

- I. Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**;
- II. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu DATACENTER, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;
- III. Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;
- IV. Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**;
- V. Firmar contrato de *Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA* com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- VI. Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do **SISTEMA**;
- VII. Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA** ou no sítio da internet onde está hospedado;
- VIII. Promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**; conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento;
- IX. Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;
- X. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;
- XI. Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o DATACENTER em que será instalado o **SISTEMA**.
- XII. É facultado a **COMODANTE** o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do **SISTEMA**.

**Zetrasoft Ltda.**ISABELA  
MORREIR  
A NETO  
1203020  
1628Rua Pernambuco, 1077/1º, 2º, 7º e 8º andares Savassi  
Belo Horizonte/MG; CEP: 30.130-155  
Tel.: (31) 3194-7700 - www.zetra.com.br

Página 4 de 9


**INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT**
**zetra**®

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA**

XIII. Cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da 'Lei Geral de Proteção de Dados' - "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de 'OPERADORA';

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O treinamento, disposto na cláusula sexta, inciso VIII deste instrumento, é o processo de transferência de conhecimento para os usuários do **SISTEMA** para que estes possam operá-lo corretamente e será ministrado pela **ZETRASOFT** – ou por terceiros indicados por ela com a mesma perfeição técnica, em conformidade com o **descritivo funcional**;

**Parágrafo Primeiro** – O treinamento ocorrerá no momento da implantação do **SISTEMA**, sem ônus para o **COMODATÁRIO** e será realizado à distância, podendo ser através de vídeo conferência, via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que haja a necessidade do treinamento presencial.

**Parágrafo Segundo** – Não há limite de participantes para o treinamento, nem horário fixo estabelecido, podendo este ser ministrado no dia e hora da conveniência do **USUARIO** e do **COMODANTE**. Caso o **COMODATÁRIO**, por algum motivo, perca o treinamento, poderá remarcar-lo até o limite de três vezes. Ultrapassando este limite de remarcação, o treinamento só será marcado mediante autorização e disponibilidade do **COMODANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Presume-se que os participantes do treinamento – usuários do **SISTEMA** – possuem conhecimento profissional suficiente sobre os negócios do empréstimo consignado e sobre os dados que serão imputados no **SISTEMA**.

**Parágrafo Quarto** – As consignatárias já credenciadas e cadastradas ao **COMODATÁRIO**, no momento da implantação do **SISTEMA**, terão o treinamento de seus usuários realizado conjuntamente com os usuários do **COMODATÁRIO**, sempre realizado à distância.

**Parágrafo Quinto** – O treinamento para as consignatárias não financeiras será realizado separadamente do treinamento das consignatárias financeiras, sempre realizado à distância.

Página 5 de 9

**Zetrasoft Ltda.**

 ISABELA  
 NICREIR  
 A NETO  
 12000201  
 628

 Rua Pernambuco, 1077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi  
 Belo Horizonte/MG; CEP: 30.130-155  
 Tel.: (31) 3194-7700 – www.zetra.com.br



**INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT****INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA**

**Parágrafo Sexto** – O treinamento para as consignatárias que não estejam credenciadas e cadastradas ao **COMODATÁRIO** no momento da implantação do **SISTEMA**, deverá ser agendado com o departamento comercial do **COMODANTE**, que verificará possibilidade de agendamento de dia e hora para sua realização, sempre realizado à distância.

**CLÁUSULA OITAVA**

Conformidade legal:

O **COMODANTE** se declara:

I. Cumpridor de todas as determinações e exigências decorrentes da Lei nº 13.709/18 ("LGPD"), promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA NONA**

**Coleta de informações:**

Para os serviços estipulados no presente contrato, a **COMODANTE** coleta dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular poderá optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, a aplicação avisará sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de serviço como quanto à negação de acesso a aplicação, informando os motivos.

**Parágrafo Primeiro** – O **COMODATÁRIO** a fim de melhorar o relacionamento com o **COMODANTE** e com a finalidade de manter sempre os dados atualizados, através deste ato de assinatura contratual, autoriza o **COMODANTE** a compartilhar dados de clientes (pessoas físicas) do **COMODATÁRIO** que utilizam a plataforma **ECONSIG/PORTAL DE BENEFÍCIOS**, com outras empresas do Grupo da **COMODANTE** para receber informações de novos produtos e serviços, condições especiais e pesquisas de satisfação.

**Parágrafo Segundo** – O **COMODANTE** poderá, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos

Página 6 de 9

**Zetrasoft Ltda.**

ISABELA  
MOREIR  
A NETO:  
1200020  
1628

Rua Pernambuco, 1077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi  
Belo Horizonte/MG; CEP. 30.130-155  
Tel.: (31) 3194-7700 – www.zetra.com.br


**INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA**

móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos da União também poderão ser somados à base de dados do **COMODANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – As informações coletadas durante a navegação permitirão a oferta customizada de nossos serviços, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada usuário.

**Parágrafo Quarto** – O **COMODANTE** poderá, ainda, usar essas informações para fins de comunicação com os usuários e clientes. Dessa forma, poderão ser enviados avisos e informações de serviços desenvolvidos pelo **COMODANTE**, podendo estes serem inibidos pelo usuário.

As informações também poderão ser usadas em auditorias, análises estatísticas, ciência de dados, desenvolvimento e melhoria de serviços prestados pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, onde será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das **CONSIGNATÁRIAS** serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Página 7 de 9

**Zetrasoft Ltda.**

 ISABELA  
 MOREIRA  
 NETO  
 12000201  
 828

 Rua Pernambuco, 1077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi  
 Belo Horizonte/MG; CEP. 30.130-155  
 Tel.: (31) 3194-7700 – www.zetra.com.br



## INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem ao **COMODATÁRIO**, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema **eConsig**, visando à operacionalização, com exclusividade, pela **ZETRASOFT LTDA.**, dos créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras (**CONSIGNATÁRIAS**), às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema **eConsig**.

Em caso de rescisão ou denúncia por interesse do **COMODATÁRIO**, a **ZETRASOFT LTDA** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão ou denúncia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, no que couber, pelo Código Civil.

**Parágrafo Único** – O **COMODATÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **COMODANTE** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **COMODATÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **COMODATÁRIO** está ciente que o **COMODANTE**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à

Página 8 de 9

**Zetrasoft Ltda.**ISABELA  
MOREIR  
A NETO  
2000201  
628Rua Pernambuco, 1077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi  
Belo Horizonte/MG; CEP: 30.130-155  
Tel.: (31) 3194-7700 – www.zetra.com.br


**INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2021 - ZETRASOFT**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A ZETRASOFT LTDA**

negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o foro da Comarca de Magé, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Belo Horizonte/MG, 11 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
 COMODATÁRIO

**Jocelino Alves Cabral**  
 Secretário de Administração  
 Matr.: 301069

IVANI  
 MUNHOZ:  
 14901034812

Assinatura eletrônica de IVANI MUNHOZ  
 CPF: 14901034812  
 Data: 2021.02.11 10:10:10

ZETRASOFT

\_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA  
 NOME: THAMIRYS DA SILVA FERREIRA  
 CPF: 929.942.651-37.

\_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHA  
 NOME: KATYA VICTÓRIA DE MORAIS FIGUEIREDO  
 CPF: 200.150.317-21